



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-05459/12

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Santa Luzia. Autarquia Previdenciária. Ato de Pensão Vitalícia. Concessão de prazo para o estabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RCI-TC 00177/15

RELATÓRIO

Trata-se de processo referente ao exame da legalidade de Pensão Vitalícia concedida à Senhora Sirlânia Alves Gomes, beneficiária do servidor falecido Antônio André de Oliveira, cujo óbito se deu na atividade, motorista, com matrícula de nº 1419, lotado na Secretaria de Educação.

Em análise exordial (fls. 45/46), a DIAPG constatou que fora incluída nos dos proventos a parcela GAE, de natureza temporária, que não deveria ser incorporada ao cálculo da pensão. Atendendo à notificação o presidente do IPSAL apresentou defesa, com a retificação do cálculo proventual, retirando o valor indevido (fl.50), e a cópia do contracheque atualizado (fl.52). Restou, entretanto, a parcela referente ao salário família, que também, conforme manifestação da Auditoria, deverá ser excluída.

Novamente notificado, o gestor deixou escoar os prazos e, ante a inércia da autoridade, o relator fez incluir o processo na pauta desta sessão, dispensando intimações, oportunidade em que o MPCJTCE-PB opinou pela assinação de prazo à autoridade competente para o estabelecimento da legalidade.

VOTO DO RELATOR

Considerando que o rito processual foi seguido, nos termos regimentais, voto pela assinação de prazo de 60 dias ao atual presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Santa Luzia, sob pena de multa, para atender à recomendação da Unidade Técnica.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05459/12, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, DECIDEM conceder o prazo de 60 dias ao atual presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Santa Luzia, sob pena de multa, para atender à recomendação da Unidade Técnica.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 11 de dezembro de 2015.*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 11 de Dezembro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO